



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 395 de 11 de maio de 2007.

Sanciona e Promulga o Projeto de Lei de nº 014/2007, que autoriza o Poder Executivo Municipal a doar bem móvel – material de construção civil às famílias carentes.

LUIS CARLOS CHAVES, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar bem móvel - material de construção civil – empregados na edificação da antiga Escola Municipal Justino Tietbol, situada na localidade de Grota Seca, Bananeiras.

Art. 2º - O material só poderá ser destinado à família carente residente no município que possua objetivo de reformar, ampliar ou construir moradia.

Parágrafo 1º - A família que pretender receber em doação o material disponível, deverá encaminhar requerimento, devidamente protocolado, acompanhado de documentos de identificação e justificativa do pedido à Secretaria Municipal da Assistência Social.

Parágrafo 2º - No processo administrativo deverá conter parecer da Assistente Social.

Art. 3º - O município poderá usar pessoal e veículo próprio para a demolição e transporte do material até o imóvel do beneficiário (a).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com os recursos orçamentários constante na Lei Municipal nº 366/2006 e suas alterações.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em
11 de maio de 2007.**

LUIS CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

Como é de conhecimento público, a antiga edificação de madeira onde funcionava a Escola JUSTINO TIETTBOL encontra-se desativada. Sua estrutura física não vem sendo usada, até porque possui precárias condições, ocorrendo inclusive o risco de desmoronar.

Paralelamente a isto, muitas famílias carentes de nosso município necessitam de materiais de construção para realizarem pequenas reformas e ampliações nas suas residências.

Nada mais justo é que o município possa colaborar com estas famílias doando o material de construção usado para a edificação da antiga escola, pois não há nenhuma perspectiva de usá-lo ou empregá-lo em alguma obra da municipalidade.

A presente ação está prevista no art. 17 inc. II letra "a" da lei federal 8.666, Lei das Licitações.

Pelo fundamento legal e a justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento as famílias carentes de nosso município.

Itati, 01 de Fevereiro de 2007.

LUIS CARLOS CHAVES
Prefeito Municipal